



PREFEITURA MUNICIPAL DE **MUCAJAÍ**

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 120 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA

MUCAJAÍ-RR, 30 DE JULHO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
CAMARA DOS VEREADORES.....	4
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	7

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação- CPL

Corregedoria da Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEMPOF

Mairia Peixoto Pereira

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"



GABINETE DO PREFEITO
MENSAGEM DE VETO Nº 02/2026

Mucajaí/RR, 15 de julho de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Mucajaí/RR,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 46, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Mucajaí, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 020/2026, de autoria do Vereador José Santos Mota Júnior, que acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 177, de 3 de junho de 2003, para instituir licença menstrual às servidoras públicas municipais que comprovem sintomas graves e incapacitantes associados ao fluxo menstrual.

Registro, de início, que o Poder Executivo comunga da finalidade perseguida pela proposição. A existência de quadros ginecológicos incapacitantes e o dever de proteger a saúde da servidora não são objeto de controvérsia nesta Mensagem. O veto que ora encaminho é estritamente jurídico e diz respeito ao caminho pelo qual a medida foi instituída, não ao seu propósito.

Ouvida a assessoria jurídica do Município, cujo parecer acompanha esta Mensagem e integra as suas razões, o veto se fundamenta no seguinte.

RAZÕES DO VETO

I – Da usurpação da iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo

A Constituição Federal reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre servidores públicos e o seu regime jurídico, na forma do art. 61, § 1º, II, "a" e "c". Trata-se de norma que integra o modelo estruturador do processo legislativo e que, por isso, se impõe à observância obrigatória dos Estados e dos Municípios, ainda que a lei orgânica local não a reproduza expressamente.

O Projeto de Lei nº 020/2026 situa-se exatamente nesse campo reservado. O seu art. 1º insere novo inciso no rol de licenças do art. 201 da Lei Municipal nº 177/2003 – diploma que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Mucajaí e de suas Fundações – e o seu art. 2º acrescenta subseção inteira ao mesmo Estatuto, para criar licença remunerada de até três dias consecutivos por mês, sem prejuízo da remuneração. Não se cuida de política pública dirigida à população em geral, mas de alteração direta da relação estatutária mantida entre o Município e as suas servidoras.

O Supremo Tribunal Federal já apreciou hipótese equivalente. Ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2.715, sob a relatoria do Ministro Celso de Mello, o Plenário declarou a inconstitucionalidade integral de lei

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAI
"AMAZÔNIA PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"
GABINETE DO PREFEITO



condicionar a concessão de qualquer vantagem à prévia dotação orçamentária suficiente (art. 126).

Registre-se que a licença admite fruição de até três dias por mês, o que corresponde a até trinta e seis dias por ano por servidora beneficiada, além das férias e das demais licenças já asseguradas pelo Estatuto. Em serviços de funcionamento contínuo, a cobertura desses afastamentos exigirá substituição ou jornada suplementar, com reflexo direto nos limites de despesa com pessoal.

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 020/2026, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Atenciosamente,


FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Mucajaí

PREFEITURA MUNICIPAL DE
MUCAJAI
RECONSTRUIR E AVANÇAR

Rua João Gomes, 133, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86

Mucajaí – Roraima – Brasil



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 30 DE JULHO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 120 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA

VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO

VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA

VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA

VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE

VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ

VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE

VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
PODER LEGISLATIVO
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 020/2026

Mucajai-RR, 27 de maio de 2026.

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 177/2003,
para instituir licença menstrual às servidoras públicas
municipais que comprovem sintomas graves e
incapacitantes associados ao fluxo menstrual.

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara Municipal de Mucajaí aprova e eu Francisco Rufino de Sousa Prefeito de Mucajaí, no uso de suas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador **José Santos Mota Júnior**.

Art. 1º O art. 201 da Lei Municipal nº 177, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

"Art. 201.

XV – licença menstrual." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 177, de 03 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida da Subseção VIII-A, com a seguinte redação:

Subseção VIII-A
Da Licença Menstrual

Art. 230-A. Será concedida licença menstrual de até 3 (três) dias consecutivos, a cada mês, à servidora pública municipal que apresentar sintomas graves e incapacitantes associados ao fluxo menstrual, que impossibilitem temporariamente o exercício regular de suas funções, mediante apresentação de atestado ou laudo médico emitido por profissional habilitado.

§1º Consideram-se sintomas graves e incapacitantes aqueles decorrentes de patologias ou condições relacionadas ao período menstrual que provoquem limitações físicas ou clínicas incompatíveis com o desempenho das atividades laborais, especialmente nos casos de dismenorreia severa, endometriose, adenomiose, síndrome dos ovários policísticos, menorrágia, transtorno disfórico pré-menstrual, enxaqueca menstrual ou outras condições



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajaí - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 Fone: (95) 99145-7005
E-mail: camaramucajai@hotmail.com
Portal: www.mucajai.rr.leg.com.br



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAI
PODER LEGISLATIVO
"AMAZÔNIA: Patrimônio dos Brasileiros"

correlatas devidamente comprovadas mediante avaliação médica.

§2º A licença prevista no caput não implicará prejuízo remuneratório à servidora.

§3º O Poder Executivo regulamentará os procedimentos administrativos necessários à aplicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

José Santos Mota Junior
Vereador do Município de Mucajai



Av. Maranhão, 1101 – Centro – CEP: 69340-000 – Mucajai - RR
CNPJ nº. 05.626.627/0001-76 Fone: (95) 99145-7005
E-mail: camaramucajai@hotmail.com
Portal: www.mucajai.rr.leg.com.br



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 30 DE JULHO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 120 -2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES